



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

654/2018
12/07/2018
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 095/2018
De 10 de julho de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CELEBRAÇÃO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT PARA PROMOÇÃO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder celebração de Termo de Cooperação Mútua, nos termos do anexo I - com o Município de Novo Mundo/MT para a promoção de acesso à educação com vistas a:

“Água Azul” e “Bela Vista” sediadas no Município de I – Aceitar matrícula de alunos residentes nas comunidades “Água Azul” e “Bela Vista” sediadas no Município de Novo Mundo/MT na Escola Municipal do Campo “Santa Ana”, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT;

II – Promover o transporte escolar, inclusive com o custeio de todas as despesas incidentes sobre esta ação pelo Município de Guarantã do Norte/MT, de alunos residentes nas estradas vicinais que circundam as comunidades Novo Mundo/MT para a Escola Municipal do Campo “Santa Ana”, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal a permitir que o veículo a ser utilizado para o transporte escolar de alunos residentes nas estradas vicinais que circundam as comunidades “Água Azul” e “Bela Vista” sediadas no Município de Novo Mundo/MT para a Escola Municipal do Campo “Santa Ana”, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT, seja conduzido por motorista cedido pelo Município de Novo Mundo/MT, a quem competirá o custeio dessa despesa.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de julho do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

MINUTA DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. .../2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E
DO OUTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO MUNDO PARA OS FINS QUE SE
DESTINAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, de Guarantã do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob nº. 03.239.019/0001-83, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal Senhor **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5800341-7 SSP/PR e CPF nº. 003.944.799-55, residente e domiciliado à Rua das Amendoeiras, 308, Centro, na cidade de Guarantã do Norte/MT, e de outro o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, inscrita no CNPJ Nº 01.614.517/0001-33, com sede na rua Nunes Freire nº 13, Bairro Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº **3.631.566-0** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 554.863.719-34 residente e domiciliado na Felinto Muller s/nº, setor I, Cidade de Novo Mundo/MT.

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Apoio ao transporte escolar de 50 alunos residentes no Município de Novo Mundo até a sede da Escola Municipal do Campo Santa Ana no Município de Guarantã do Norte/MT. Por entender que o transporte escolar é uma ferramenta obrigatória para atendimento dos alunos residentes na área rural de cada município, além de ser um meio de combate à evasão. Essa parceria tem por objetivo principal o benefício e bem-estar dos alunos atendidos uma vez que a diferença da distância a ser percorrida é em entorno de 40 km, ressaltando a dificuldade do transporte no período chuvosos (atoleiros) e no período de estiagem (poeira) reduzindo assim o tempo de permanência dos alunos no transporte escolar. Outra vantagem na realização deste é a redução dos gastos do município de Novo Mundo em relação ao custo/benefício no que diz respeito ao pequeno número de alunos. Para o município de Guarantã do Norte o benefício se justifica ao recebimento do recurso do valor aluno FNDE/FUNDEB repassado anualmente bem como o aumento do número de alunos na escola do Campo Santa Ana viabilizando a melhor organização das turmas e investimentos na unidade escolar. Por acreditar que esteja demonstrada a vantagem, manifesto pelo interesse dessas administrações na celebração do termo de convênio.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE se compromete ao:

2.1.1 Fornecimento do ônibus bem como a manutenção e o abastecimento do mesmo.

2.2. O MUNICIPIO DE NOVO MUNDO compromete a:

2.2.1. Contratação do motorista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

3.1. O Presente instrumento poderá ser rescindido, conforme disposição legal vigente, assegurando aos partícipes o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os princípios da ética e da moral, bem como, nos seguintes casos:

3.2. A qualquer tempo, por concordância das partes, sem prejuízos das atividades em andamento, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3.3. Em virtude da inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas;

3.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, providenciar a publicação do extrato desde Termo de Convênio no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando-se o objeto.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Guarantã do Norte, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Convênio, desde que não solucionadas amigavelmente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

6.2. Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, enfim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Guarantã do Norte/MT, ____ de ____ de 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de julho de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 95/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 95/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para a celebração de Termo de Cooperação Mútua com o Município de Novo Mundo/MT objetivando a promoção de acesso à educação aos alunos residentes nas comunidades “Água Azul” e “Bela Vista” sediadas no Município de Novo Mundo/MT.

Isto, pois, segundo previsão contida na Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Do artigo, pode-se chegar a alguns conceitos básicos da educação na Carta Magna:

- **A educação é um direito de todos;**
- **A educação é dever do Estado;**
- **A educação é dever da família;**
- **A educação deve ser fomentada pela sociedade.**

Os objetivos gerais da educação podemos ser também deduzidos partir da leitura do referido artigo:

- **O pleno desenvolvimento da pessoa;**
- **O preparo da pessoa para o exercício da cidadania;**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- A qualificação da pessoa para o trabalho.

Deve-se entender, portanto, o alcance da educação como direito de todos. A educação é a prerrogativa que todas as pessoas possuem de exigir do Estado a prática educativa.

Como direito de todos, a educação, pois, traduz muito da exigência que todo cidadão pode fazer em seu favor.

No caso em exame, caso o Município de Guarantã/MT não auxilie o Município de Novo Mundo/MT a prestar atendimento a esses alunos, estes certamente serão prejudicados quanto ao acesso à educação, pelo que se entende como conveniente e oportuno prestar-lhes tal auxílio, desde que se tenha concordância do poder legislativo municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL